

196



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
Rua General Telles, 653 – CEP 18.600-030
Fones: (0—14) 3814-8161 ou 3882-1315 (fax)
e-mail: turismo@botucatu.sp.gov.br



DSE Contrato nº 196/04

Of. nº 191/2004

Botucatu, 11 de agosto de 2004

Prezada Senhora,

Mui respeitosamente nos dirigimos a Vossa Senhoria com o intuito de solicitar-lhe o **cancelamento do contrato – Protocolo de Processo nº 4011167-9 em nome de Jayro José dos Santos.**

Solicitamos também, que após tais providências junto a esse setor, o referido processo seja encaminhado a Contabilidade para o cancelamento do empenho nº 006374/04, em nome da pessoa acima mencionada.

Certos de sua atenção para o acima exposto, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Lúcia de Fátima Barros Peduti
Secretária de Turismo e Lazer

Ilm^a. Sr^a.
Dra. Noeli Maria Vicentini
Presidente da COPEL

CANCELADO



196
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DSE Contrato nº 196/04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

O presente procedimento foi aberto, no entanto, a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer não tem mais interesse na aquisição, assim, envio o presente certame para revogação do art. 49 da lei de Licitação.

Às considerações de V.Exa.,

Botucatu, 24 de agosto de 2.004.


NOELI MARIA VICENTINI
PRESIDENTE DA COPEL

CANCELADO



196
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A
COPEL

196/04

Tendo em vista que a secretaria requisitante não tem mais interesse na presente aquisição, **REVOGE-SE**, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Botucatu, 22 de junho de 2.004

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CANCELADO

CANCELADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 196/04
Processo n.º 4/011.167-9

Nº Contrato 196/04 - Processo n.º 4/011.167-9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: JAYRO JOSÉ DOS SANTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE UMA MAQUETE DE TODA A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Órgão
173-2	10.02.23.695.0010.2097.33.90.36.06	006374/04	Turismo e Lazer

Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado **JAYRO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, desenhista, portador do CPF nº. 754.515308-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Rangel Pestana, 670, PIS nº. 10407389854, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base **no processo administrativo nº. 04/011167-9 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A *CONTRATADA* executará a maquete de toda a estação ferroviária de Botucatu, englobando o pátio de manobras, edifícios e vila operária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) para conclusão e entrega completa dos serviços : 06 (seis) meses, contados do início dos serviços ;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a *CONTRATADA* responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

CANCELADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 196/04
Processo n.º 4/011.167-9

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 3900,00 (três mil e novecentos reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) .
- 4.1.1 – preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal **devidamente atestado pelo Senhor Secretário da área**, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato também em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 01 (uma) cópia plotada em papel sulfite;
- 6.2 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – 02 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO - 1002236950102097 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36.06 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

CANCELADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 196/04
Processo n.º 4/011.167-9

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

10.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, ____ de _____ de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Jayro José dos Santos
Contratada

Testemunhas:

CANCELADO

1ª _____

2ª _____